



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21/2002

Cristina Aparecida Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato:

Art. 1º Fica, a partir desta data, arquivado os seguintes Projetos de Lei, abaixo relacionados, com base na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966, a saber:

a) – Projeto de Lei nº 03/2001, de autoria do Vereador Edson Sidnei Vick, que visa declarar de Utilidade Pública, a “**IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL UNIDA COM CRISTO JESUS**”;

b) - Projeto de Lei nº 14/2001, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que dispõe sobre a vedação do cultivo e comercialização de organismos geneticamente modificados no Município de Pirassununga;

c) - Projeto de Lei nº 15/2001, de autoria do Vereador Edson Sidnei Vick, institui medidas e procedimentos administrativos a serem observados para impedir a presença de criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictus em residências, estabelecimentos comerciais e indústrias;

d) - Projeto de Lei nº 36/2001, de autoria do Vereador Edson Sidnei Vick, dispõe sobre a execução de música em Boates, Restaurantes, Casas de Espetáculos e Similares e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

e) - Projeto de Lei nº 54/2001, de autoria dos Vereadores Edson Sidnei Vick e Alessandro Pedro Marangoni, que visa instituir a **SEMANA MUNICIPAL DE AMAMENTAÇÃO**.

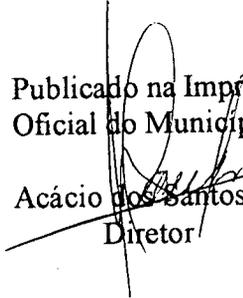
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Pirassununga, 16 de Maio de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente

Publicado na Imprensa
Oficial do Município.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15 /2001

“Institui medidas e procedimentos administrativos a serem observados para impedir a presença de criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictus em residências, estabelecimentos comerciais e industriais”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos competentes do Centro de Vigilância Sanitária efetuarão a Fiscalização das condições das edificações em geral quanto à existência de focos de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*:

Art. 2º Os produtos e processos utilizados no combate ao *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* deverão obedecer as normas de segurança vigentes de proteção ao meio ambiente, água de abastecimento e alimentos in natura, não expondo a população a risco de saúde.

Parágrafo único. As autoridades sanitárias deverão observar no exercício de suas atribuições as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como realizar o monitoramento da saúde dos trabalhadores e aplicadores de inseticidas mediante exames toxicológicos e clínicos pertinentes.

Art. 3 As autoridades sanitárias, no exercício de suas ações de orientação e fiscalização, além do que expressa a legislação vigente, deverão adotar os seguintes procedimentos administrativos:

I - Determinar ao ocupante de qualquer imóvel ou estabelecimento público ou particular destinado a utilização comum ou individual, que não mantenha objetos, equipamentos, recipientes ou plantas que possam acumular água em seu interior.

II - Nos casos em que não for possível evitar o acúmulo de água em recipientes, tendo em vista a peculiaridade da atividade exercida, a autoridade sanitária determinará a forma adequada de proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

III - Dentre as medidas fiscalizatórias, ressaltamos a observância do seguinte:

- a) Os resíduos provenientes da coleta municipal, não poderão ser expostos a céu aberto, devendo receber recobrimento de terra diariamente;
- b) As caixas d'água deverão permanecer cobertas;
- c) Os expostos d'água, fontes, chafarizes e piscinas sem recirculação, deverão ser totalmente esvaziados a cada semana;
- d) Os depósitos de pneus, de materiais de construção, ferro velhos e desmanches de automóveis, deverão tomar medidas preventivas que evitem o acúmulo de água;
- e) As lajes de prédios em construção deverão ser protegidas para evitar o acúmulo de água;
- f) Os vasos ornamentais existentes em parques, igrejas, templos, residências, estabelecimentos industriais e comerciais, deverão ter sua água renovada a cada semana, ou terem a água substituída por areia grossa úmida;
- g) Os vasos existentes em cemitérios não poderão conservar água.

IV - Além dessas medidas, a autoridade sanitária poderá determinar outras medidas necessárias para evitar o risco e/ou agravo de epidemia.

Art. 4º Os proprietários ou locatários das edificações em geral, que não cumprirem as determinações emanadas das autoridades sanitárias, ficam sujeitos às penalidades abaixo:

I - Advertência, intimação ou multa de natureza gravíssima.

II - Interdição total ou parcial do estabelecimento, local do utensílio ou recipiente.

Parágrafo único. A penalidade da multa poderá ser imposta diariamente se a obrigação não for cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

Art. 5º Caberá aos membros das equipes técnicas de Vigilância Sanitária, a lavratura dos autos de infração, de imposição de penalidade, advertência, multa, intimação, interdição e apreensão;

Art. 6º Sem prejuízo da competência dos Órgãos do Centro de Vigilância Sanitária para a adoção das medidas previstas nesta resolução, poderá qualquer órgão da Secretaria Municipal da Saúde solicitar a equipe técnica competente à realização de quaisquer diligências tendentes a assegurar o cumprimento das normas aqui estabelecidas.

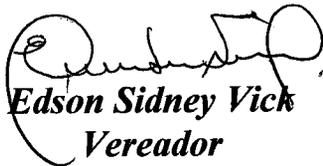
Art. 7º Na hipótese de haver, por parte do infrator, resistência ao cumprimento das determinações emanadas do Centro de Vigilância Sanitária, poderão seus agentes solicitar o auxílio da autoridade policial local para assegurar a execução das medidas referentes a profilaxia de doenças (artigo 511 do decreto estadual 12.342/78).

Art. 8º Em se tratando de imóvel residencial, havendo recusa por parte do seu morador em atender as determinações da autoridade sanitária, uma vez esgotadas as medidas administrativas e policiais, poderá a mesma acionar o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º O descumprimento das determinações constantes desta lei será considerado infração de natureza sanitária a ser capitulada na forma da lei.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de março de 2001.


Edson Sidney Vick
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões, L. C. 201, de
Pirassununga, 03 de 04 de 2001


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para parecer.

Sala de Sessões, 03 de 04 de 2001


Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. 24.04.01


Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. 08.05.01


Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. ~~23~~.10.01

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. 02.05.01


Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. 29.05.01


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que cabe ao Estado e ao Município, através de suas Secretarias de Saúde, a responsabilidade e a orientação técnica na proteção individual e coletiva, vigilância e a promoção das medidas educativas em saúde.

Considerando a ocorrência da Dengue em diversas regiões do país, em municípios próximos e até vizinhos de Pirassununga.

Considerando que a presença do mosquito vetor *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* em grande parte do nosso estado, inclusive com registro de casos em nosso município e região.

Considerando, finalmente, a necessidade de uma ampla articulação entre os órgãos encarregados da saúde da população e de própria população – Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, demais setores municipais de atuação auxiliar no controle de epidemia, bem como as Associações de Bairros sob risco epidêmico para populações – nos trabalhos de controle e combate aos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* a fim de evitar a propagação destas moléstias por esses vetores é que conto com o beneplácito dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Pirassununga, 28 de março de 2001.


Edson Sidney Vick
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO: Ao Projeto de Lei nº 15/2001

AUTOR: Edson Sidney Vick

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, analisando os termos da propositura nº 15/2001, emite parecer contrário à sua aprovação, pelos seguintes motivos:

1 - A propositura, visando instituir medidas e procedimentos administrativos a serem observados para impedir a presença de criadouros de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, revela a excelente intenção do autor.

2 - No entanto, da forma disposta, existe óbice legal, posto a não observação do disposto nos artigos 33, § 1º, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Artigo 33) – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º) – São de iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - regime jurídico único, estatuto dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

III - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

V - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

§ 2º -

3 - Com efeito, sendo da competência privativa do Prefeito a iniciativa da proposta, existe também a colidência, quando, a exemplo do art. 1º do Projeto de Lei, regula organização e serviços pelo Centro de Vigilância Sanitária, em flagrante invasão de competência administrativa.

4 - Além disso, vale destacar a competência federal e estadual para as ações de implantação e coordenação da Vigilância Sanitária, demonstrando que, mesmo ao Chefe do Executivo, sua área de atuação de controle epidemiológica, vem disciplinada por ações conjuntas do Estado.

Confira-se:

“Art. 2º A ação de vigilância epidemiológica compreende as informações, investigações e levantamentos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde definir, em Regulamento, a organização e as atribuições dos serviços incumbidos da ação de Vigilância Epidemiológica, promover a sua implantação e coordenação”.

(Lei Federal nº 6259, de 30/10/1975)

“Art. 4º O Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica é da responsabilidade institucional do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais.”

(Decreto Federal nº 78.231, de 12/08/1976)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Ainda, o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que dispõe sobre as normas de promoção, preservação e recuperação da saúde, regulou no artigo 478, o seguinte:

“Art. 478º Compete à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo definir a organização e as atribuições dos serviços incumbidos da ação de Vigilância Epidemiológica, promover a sua implantação e coordenação, em consonância com a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e o Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, e legislação federal subsequente”.

Com efeito, as ações de prevenção epidemiológica são de exclusiva responsabilidade do Governo Federal e do Estado, com delegação de serviços ao Chefe do Executivo, não podendo, à evidência, haver invasão de competência, através de Lei Municipal.

5 - Por estas razões, a propositura vem eivada com vício de ilegalidade, diante da incompetência legal desta Casa para dispor sobre a matéria, motivando-nos a posicionar contrariamente à proposta.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Valdir Rosa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 15/2001

AUTORIA: Edson Sidney Vick

Esta Comissão, analisando os termos da proposta sob a óptica de saúde pública, presta efusiva homenagem ao autor, posto preocupar-se com a evidência de risco à saúde pública, entretanto, a matéria configura invasão de competência de Poder. Confira, a norma prevista no Art. 219 e seguintes da Constituição Estadual, a qual sentença que as ações e serviços de preservação da saúde são de competência concomitantemente do Estado e dos Municípios, a quem estão afeto a sua regulamentação, fiscalização e controle.

É de se ressaltar também que o Art. 150 da LOM instituiu infração sanitária aos proprietários de estabelecimentos comerciais e industriais que produzam, comercializem ou reciclem produtos que possam favorecer o acúmulo de água e se tornarem criadouros de insetos transmissores de doenças infecto-contagiosas, obrigando-os a manter tais produtos em locais que não favoreçam a proliferação desses insetos.

Pois tais razões, esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social emite seu parecer contrário à propositura, face que tais procedimentos são de exclusiva competência simultaneamente do Estado e dos Municípios, não podendo o Município isoladamente legislar nesta matéria.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2001.

Paulo Roberto Ferrari
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Membro

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

PARECER Nº _____

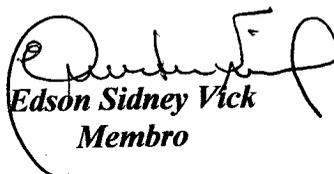
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/2001, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa instituir medidas e procedimentos administrativos a serem observados para impedir a presença de criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictus em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/ABRIL/2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Valdir Rosa
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/2001, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa instituir medidas e procedimentos administrativos a serem observados para impedir a presença de criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictus em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 03/ABRIL/2001.

Paulo Roberto Ferrari
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro

Secretário pede a prefeitos que adotem medidas contra dengue

José da Silva Guedes alertou autoridades sobre o perigo da forma hemorrágica da doença

JOSÉ CARLOS CAFUNDÓ

SERRA NEGRA – O secretário da Saúde do Estado, José da Silva Guedes, fez um apelo para que as autoridades municipais não fiquem à espera de que o governo federal resolva os problemas da cidade em relação ao combate à dengue. Guedes alertou que o avanço da forma comum da doença deixa a população mais exposta a contrair a dengue hemorrágica, “que é muito mais severa e de alto risco”.

Ao participar do Congresso de Municípios, em Serra Negra, o secretário lembrou que, em 1997, quando não havia recursos federais para combater a dengue, o controle foi muito melhor do que nos anos seguintes, quando houve liberação de verbas. “Muitos prefeitos ficaram esperando o dinheiro, enquanto o mosquito proliferava”, comentou. Cerca de 60 prefeitos e 100 vereadores paulistas estão participando do congresso.

O secretário destacou que medidas corriqueiras, como evitar o empocamento de água conti-

nuam muito eficazes no combate ao *Aedes aegypti*.

Guedes chamou a atenção dos prefeitos da Baixada Santista, onde há as casas de veraneio que ficam fechadas, criando ambiente propício a focos do mosquito. “No inverno, quando a proliferação é mais baixa, os prefeitos devem intensificar o combate.”

Focos do mosquito já foram identificados em 480 dos 645 municípios paulistas e a doença já apareceu em 128 cidades. Em todo o mundo, 100 países convivem com as diversas formas de dengue.

Remédios – A Fundação para o Remédio Popular (Furp), da Secretaria da Saúde, vai investir R\$ 50 milhões a partir deste

ano numa unidade industrial para a produção de hormônios e quimioterápicos, anunciou a representante do Serviço de Atendimento do Consumidor da Furp, Maria José Martins de Souza. A fun-

dação, disse, investe na produção e distribuição.

A meta da Furp é produzir 1,8 bilhão de unidades este ano. A produção de medicamentos para tratamento de aids, hoje restrita às zidovudinas, receberá investimentos de R\$ 4 milhões para ser ampliada aos retrovirais.

**JÁ FORAM
REGISTRADOS
CASOS EM
128 CIDADES**